



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Goiás

Goiás, data da disponibilização: 18/09/2023

PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

EDITAL CONVITE

A **Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Goiás** comunica aos Advogados e Advogadas que, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data da publicação deste edital no DEOAB, poderão requerer sua inscrição para participar do processo de seleção de advogado(a) para o provimento do cargo de Conselheiro Efetivo do Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás (CAT). Os interessados deverão formalizar os pedidos de inscrição, cumprindo as exigências da Lei nº 16.469/2009 (artigo 55, §§ 1º, 6º, II, alínea “c”, 6º-A, 7º-A e 7º-B), do Decreto nº 6.930/2009 (artigos 55, 55-A, 55-B, 55-C e 55-D) e da Resolução da OAB/GO nº 07/2023-DIR, por meio de requerimento a ser protocolizado de forma eletrônica no Portal da OAB/GO, ou comparecer junto ao Atendimento Integrado da OAB-GO, localizado no Edifício Olavo Berquó, na Rua 1.124, qd. 217, lt. 11, Setor Marista, nesta Capital, mediante o pagamento da taxa de inscrição no valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), que será recolhida junto à Tesouraria da OAB/GO. No ato da inscrição o candidato deverá juntar: **a)** Certidão de inteiro teor expedida pela OAB/GO, comprovando tempo de inscrição no Quadro de Advogados, mínimo de 05 (cinco) anos, negativa de sanção disciplinar e adimplência com as contribuições obrigatórias junto à Tesouraria; **b)** *Curriculum vitae*, acompanhado de fotocópias dos documentos pessoais, devendo ser o(a) postulante brasileiro(a) nato ou naturalizado e maior de 25 (vinte e cinco) anos de idade; **c)** Certidões negativas Criminal Estadual e Federal, relativamente a crimes contra a ordem tributária e crimes contra a administração pública, e de certidão negativa quanto à condenação por ato de improbidade administrativa; **d)** No caso de servidor público, apresentar certidão negativa de inabilitação para promoção ou investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual; **e)** Comprovação do efetivo exercício da advocacia no âmbito tributário e fiscal nos últimos 02 (dois) anos, nos termos da Resolução nº 07/2023-DIR; **f)** Declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, podendo ser substituída pela declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal (artigo 13 e seus parágrafos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992). Observar-se-á de que a escolha do advogado(a)/representante da OAB/GO junto ao CAT será precedida de processo seletivo, em que serão aferidos os requisitos de notórios conhecimentos jurídicos e fiscais, nos termos da Resolução nº 07/2023-DIR, que está disponível no Portal da OAB/GO. Fica a cargo do Conselho Pleno e da Diretoria, nos limites das suas

competências, a decisão quanto a casos omissos. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO**, em Goiânia, aos 15 dias do mês de setembro de 2023. **Rafael Lara Martins** - Presidente da OAB/GO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil